



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.984, DE 2017

(Do Sr. Professor Victório Galli)

Projeto de lei banheiros e bebedouros em Bancos Públicos e Privados

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1565/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos bancários público e privado instalarem banheiros femininos e masculinos e bebedouros para o público em geral.

I - Os estabelecimentos terão o prazo de 120 dias após a publicação desta lei para se adequarem às novas instalações.

Art. 2º Será aplicada multa de 10 salários mínimos vigentes para cada mês de atraso na entrega das instalações previstas no inciso I do Art. 1º desta lei.

3º Esta Lei entra em vigor 120 dia após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A nossa constituição de 1988, é taxativa em defender o direito a dignidade da pessoa humana. Pensando neste princípio basilar é que propus esta proposta de lei para garantir a todo brasileiro o direito ao adentrar nessas infinitas filas dos bancos, usufruir de infraestrutura mínima para as necessidades básicas do dia a dia das pessoas.

Sabemos que os bancos tem seus altos encargos sociais mas, também tem seus lucros exorbitantes no mundo financeiro. Portanto, este projeto dará dignidade a todas as pessoas que de alguma forma se utiliza dos bancos como correntista bem como para uma simples atividade alheias a sua natureza.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2017

*Deputado Professor Victório Galli
Líder PSC*

FIM DO DOCUMENTO
